

Americana, 23 de fevereiro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 06/2015		PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 09/2015	
ASSUNTO:	REAJUSTE DO CONTRATO DA PPP Nº 02/1996- CSJ JUNDIAÍ		
INTERESSADO:	DAE S/A ÁGUA E ESGOTO e COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ		

I. DO OBJETIVO

O presente Parecer Consolidado tem por objetivo analisar o pleito de reajuste contratual dos serviços públicos de esgoto do município de Jundiaí e apresentar o resultado da análise para aplicação de reajuste do Contrato nº 002/1996, realizados pela concessionária Companhia Saneamento de Jundiaí, nos termos encaminhados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ pelo DAE S/A Água e Esgoto.

II. SOLICITAÇÃO

Através do Pedido LP 15_01 de 06/01/2015, sob protocolo ARES-PCJ 000211 de 13/01/2015, a Companhia Saneamento de Jundiaí submeteu ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste do referido contrato. A proposta solicita o aumento da TRS (Tarifa Referencial de Serviços) dos atuais 1,494 para 1,579 (por m³) para a tarifa residencial e comercial e de 1,644 para 1,738 para a tarifa industrial (por m³), sendo o mesmo valor para a carga industrial (por kgDBO₅). Este aumento representa incremento porcentual de 5,6 e 5,7%, respectivamente. A alteração de valores foi aplicada aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro.

Salienta-se que, de acordo com a correspondência LP-007/2010, de 05/04/2010, aceita pelo DAE em 23/23/2010, o pedido sofrerá um pequeno aumento em fevereiro de 2015 devido ao incremento do índice IGP-M do mês de Janeiro/2105 nos cálculos, já que, provisoriamente, é utilizado o índice IGP-M até dezembro/2014.

Dessa forma, em correspondência LP-003-15 de 06/02/15, protocolado na ARES-PCJ em 09/02/2015 sob protocolo 000245, foi emitido nova solicitação de reajuste. Nesse reajuste, além da correção da inflação, foi alterada na fórmula de cálculo para reajuste de tarifas a composição da bandeira tarifária, passando a utilizar valores praticadas pela bandeira vermelha.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

a) ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

Cabe salientar que, de acordo com as normas de concessão do contrato 2/96, no item 2.1 – XI – compete à concedente “fixar, reajustar e revisar o valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no edital e no contrato de concessão, respeitando as disposições legais vigentes”.

Ainda com relação ao contrato, no item 6.15, estabelece que “as tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços concedidos será fixada pelo DAE, ouvido o conselho deliberativo, tomando-se por base a tarifa da licitante vencedora e a política tarifária vigente”.

b) Município de Jundiá

O Município de Jundiá é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

c) DAE S/S ÁGUA E ESGOTO

A DAE S.A. – **Água e Esgoto** é uma sociedade de economia mista que atua na área de saneamento básico. Criada através da lei municipal nº 5.307/99, atende toda a área urbana e parte da área rural do município, com o fornecimento de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos (concessão à CSJ – Companhia Saneamento de Jundiá), assim como o controle da ocupação do solo e proteção dos mananciais que fornecem água para o abastecimento.

Atualmente o acionista majoritário da empresa é a **Prefeitura do Município de Jundiaí**.

d) Companhia Saneamento de Jundiaí

Em 12 de Abril de 1995, foi editada a lei complementar 142, regulamentada pelo Decreto 14.829, de 7 de agosto de 1995, a qual autorizou a concessão dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Jundiaí a iniciativa privada, conferindo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar tais serviços pelo prazo de 20 anos.

A lei supramencionada determinou que o montante de 5% do valor da tarifa de execução dos serviços sejam destinados ao DAE S/A, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais de fiscalização e investimento na expansão do sistema.

Essa lei também menciona que no último ano da concessão, o poder público designará funcionários para serem treinados a fim de operar a estação de tratamento de esgoto e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão, sendo que os ônus de tais atividades ocorrerão por conta do concessionário.

Em Janeiro de 1996, o DAE S/A Água e Esgoto – assinou contrato 02/1996, fruto da concorrência pública 02/95, com o Consórcio ETE Jundiaí, o qual foi redenominado de Companhia de Saneamento de Jundiaí, através do primeiro aditamento (termo 5/96), à concessão administrativa do serviço de esgotamento sanitário, para realização de atividades de operação, ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do município de Jundiaí.

A Companhia saneamento de Jundiaí foi contratada para executar os serviços de tratamento de esgotos do município de Jundiaí. A empresa foi contratada para construir e operar a Estação de Tratamento de Esgotos de Jundiaí por 20 anos. Ao término do contrato, está previsto que as obras e instalações passarão para o município. A concessionária é composta pelas empresas: Construtora Conveg; Empresa Tejofran Saneamento e Serviços; e Construtora Augusto Velloso.

O quinto aditamento de contrato, de 15 de maio de 2008, determinou que, devido a alteração no equilíbrio econômico do contrato, prorrogou-se o mesmo pelo período de 10 anos, a fim de recompor gradativamente o equilíbrio, tendo em vista que, de acordo como aditamento, tal reequilíbrio comprometeria a capacidade financeira do DAE S/A, sendo necessário a diluição desses valores. O aditamento foi amparado pela cláusula 10.02 do contrato e autorizado pela lei complementar nº 449 de 21 de dezembro de 2007.

III. DA ANÁLISE

Atendendo à sistemática adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) para o reajuste do valor da contraprestação nos Contratos de Parceria Público-Privada, aferimos os dados contratuais, as condições gerais de prestação dos serviços e os índices adotados.

Em análise à proposta encaminhada pela CSJ em reajustar o valor da contraprestação, verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Parceria Público-Privada (PPP), firmada entre o DAE Jundiá S/A e a Companhia Saneamento Jundiá.

a) Preço de Referência

O Contrato da PPP nº 02/1996, assinado em 18/01/1996, em sua cláusula 6.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência ocorrerá sempre após 12 (doze) meses, contados da data base setembro de 1995. Porém, o mês de referência foi alterado para janeiro a pedido da CSJ através da carta LP 006/10, a qual abriu mão do adicional de 1,87% que receberiam para postergar o reajuste em dois meses em novembro de 2008. A CSJ encaminhou a agência reguladora mensagens eletrônicas entre as partes comprovando o aceite de tal medida pelo DAE S/A.

No período de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013¹ foi aplicado reajuste contratual de 9,72% e no período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014¹ foi aplicado reajuste contratual de 2,68% para o volume residencial. A Tabela 1 apresenta os valores referenciais e os percentuais de aumentos para as três categorias, demonstrando que os mesmos foram proporcionais entre as categorias. Com relação do preço da energia elétrica, o mesmo foi aprovado pela resolução homologatória da ANEEL nº 1.810 de 21/10/2014.

Tabela 1 – TRS aplicado entre os meses de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2015

TRS (Tarifa Referencial de Serviço)					
Mês base ¹	Volume residencial	Diferença	Volume industrial	Carga industrial	Diferença
fev/12	1,326	-	1,459	1,459	-
fev/13	1,455	9,7%	1,601	1,601	9,7%
fev/14	1,495	2,7%	1,644	1,644	2,7%
jan/15	1,579	5,6%	1,738	1,738	5,7%

Ainda de acordo com a cláusula 6.10, a fórmula apresentada para aplicar o reajuste é composta pela equação:

¹ foi utilizado como referência o mês de fevereiro, tendo em vista que no mês de Janeiro (mês de referência do contrato) o valor sofre pequenos ajustes decorrentes da variação de índices inflacionários do mês.

$$TR_n = T_o \left[\left(\frac{CMC}{CM} * \frac{C_n}{C_o} \right) + \left(\frac{CMP}{CM} * \frac{P_n}{P_o} \right) + \left(\frac{CME}{CM} * \frac{E_n}{E_o} \right) + \left(\frac{CMM}{CM} * \frac{M_n}{M_o} \right) \right]$$

Sendo:

TR_n Tarifa reajustada ao mês "n"

T_o Tarifa relativa ao mês "o"

CMC Custo Marginal do Capital investido

CMP Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais

CME Custo Marginal das despesas com energia elétrica

CMM Custo Marginal das Despesas com Manutenção

CM Custo Marginal Total

C_n Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n

C_o Idem, relativo ao mês "o"

P_n Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n

P_o idem, relativo ao mês "o"

E_n Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n

E_o idem mês "o"

M_n Índice geral de preços - IGP-DI no mês n

M_o idem mês "o"

b) Cálculo para reajuste da contraprestação fixa:

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para o período de referência de Janeiro de 2014 a janeiro de 2015 se dará da seguinte forma:

Tabela 2 – Valores da "cesta" de índices aplicados no reajuste contratual

			Índice em	Provisório	Custo	Cesta	Varição Acumulada		Cesta	Varição no Ano	
Parcela	Índice	set/95	jan/14	jan/15	marginal	set/95	%	ponderada	jan/14	%	ponderada
Capital	IGP-M	100,000	447,558	464,142	0,180	65,22%	364,14%	237,48%	64,59%	3,71%	2,39%
Pessoal	Sindicato	100,000	461,099	502,598	0,018	6,52%	402,60%	26,26%	6,65%	9,00%	0,60%
Eletricidade	CPFL	100,000	477,076	543,534	0,041	14,86%	443,53%	65,89%	15,68%	13,93%	2,18%
Manutenção	IGP-DI	100,000	440,779	457,897	0,037	13,41%	357,90%	47,98%	13,08%	3,88%	0,51%
Índice contratual		100,000	451,917	477,607		100,00%	Acumulado =	377,61%	100,00%	No ano =	5,68%

A Tabela 4 apresenta o reajuste provisório a ser aplicado em jan/2014 para as categorias residencial, industrial e carga industrial.

Tabela 3 – Valores a serem aplicados aos volumes aferidos a partir de 15 janeiro de 2015

Tarifas de Repasse	Unidade	Jan/2014	jan/15	Valores de janeiro de 2015
		R\$	R\$	em milésimos de real
Volume Doméstico	m ³	1,495	1,579	Hum, quinhentos e setenta e nove
Volume Industrial	m ³	1,645	1,738	Hum, setecentos e trinta e oito
Carga Industrial	kgDBO5	1,645	1,738	Hum, setecentos e trinta e oito

Já os valores a serem aplicados aos volumes relativos as contas de água emitidas a partir de 15 de fevereiro de 2015 são apresentados na Tabela 4. O incremento corresponde a alteração de bandeira tarifária (de verde para vermelha) e do incremento mensal relativo ao mês de janeiro baseado no índice IGP-M.

O mecanismo de bandeira tarifária foi autorizado pela resolução normativa 547/2013, para a aplicação das categorias a partir de janeiro de 2015. Para até 30/01/2015, foi autorizada pela ANEEL a adoção da bandeira vermelha, com viés de utilização para todo o ano de 2015 devido à crise hídrica. No total do reajuste, a alteração da banda tarifária e o IGP-M de janeiro de 2015 causaram aumento no TRS em 7,8% em relação aos valores praticados em fevereiro de 2014, como detalhado na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores aplicados aos volumes aferidos a partir de 15 de fevereiro de 2015

Reajuste TRS				
MÊS	Residencial	% Reajuste	Industrial	% Reajuste
fev/14	1,644	-	1,495	-
jan/15	1,738	5,72%	1,579	5,62%
(Alteração de bandeira (fev/2015))	1,772	1,96%	1,611	2,03%
(IGP-M de jan/2015)	1,775	0,17%	1,614	0,19%
TOTAL	-	7,84%	-	7,83%

IV. DA CONCLUSÃO

Com base na análise, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que é factível o reajuste da contraprestação para o período de fevereiro de 2014 a Janeiro de 2015, do Contrato PPP nº 02/1996, relativo ao aumento da TRS (Tarifa Referencial de Serviços) dos atuais 1,495 para 1,579 (por m³) para a tarifa residencial e comercial e de 1,645 para 1,738 para a tarifa industrial (por m³) e o mesmo valor por carga industrial (por kgDBO₅). Este aumento

representa aumento percentual de 5,6 e 5,7%, respectivamente, aplicados as contas com volumes aferidos a partir de Janeiro/2015.

Para os volumes relativos as contas de água emitidas a partir de 15 de fevereiro de 2015, os valores passam a ser de 1,614 para a categoria residencial e de 1,775 para a categoria industrial, representando um aumento de 7,84 e 7,83% as categorias residencial e industrial, respectivamente.

Recomenda-se que seja alterada a metodologia de cálculo de reajuste do TRS, tendo em vista que realizar duas alterações de TRS onera demasiadamente o processo de análise dos resultados e pode causar descompassos entre as datas de reajuste das partes. Dessa forma, é recomendável que o reajuste seja praticado em apenas uma data, de preferência em data coincidente ao reajuste tarifário da DAE S/A, para que não haja desajustes entre os incrementos de ambas. A nova metodologia deve ser debatida entre as partes em comum acordo, com anuência e interveniência da ARES-PCJ.

Este é o parecer.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral